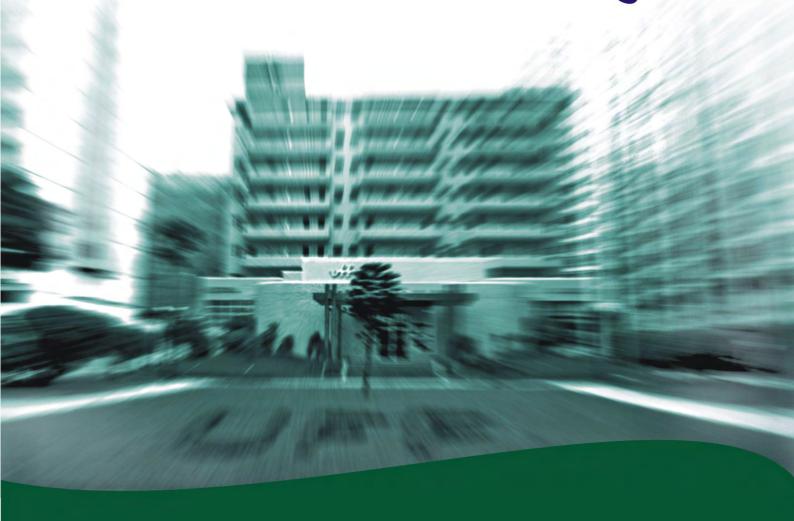


Boletim de Serviço



ANO XLIV N.º 185 10/12/2014



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 46 (QUARENTA E SEIS) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

SEÇÃO II	
PARTE 1:	
DESPACHOS E DECISÕES SAEN	02
PARTE 4:	
DESPACHOS E DECISÕES CMO, ESS, CME, IEF, CMV, MPS/ISC, GQA	03
SEÇÃO IV	
CONSULTA ELEITORAL ICM ESE TCE	08

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS Gerente da Gerência Plena de Comunicações Administrativas NÉLITON VENTURA Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

ANO XLIV - N.º 185

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, N.º 66 de 24 de novembro de 2014.

O Superintendente de Arquitetura e Engenharia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** o arquiteto **JULIO EMILIO DE SOUZA LIMA**, SIAPE 1657914, para a fiscalização do contrato para elaboração de projeto básico, executivo e legal para a construção da Moradia Estudantil e Restaurante Universitário do Instituto Noroeste Fluminense de Ensino Superior, em Santo Antonio de Pádua - RJ. Processo nº 23069.021344/2013-96, e no seu impedimento a arquiteta **ELEN SILVA ATAIDE**, SIAPE 1702745.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ AUGUSTO CURY VASCONCELLOS Superintendente de Arquitetura e Engenharia ######

PÁG. 03

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMO, N.º 10 de 24 de novembro de 2014.

EMENTA: Designar Comissão Eleitoral para Eleição dos Representantes Docentes nos Conselhos Superiores.

O Diretor da Faculdade de Odontologia, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes **ESIO DE OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula SIAPE 1581666, **GILSON COUTINHO TRISTÃO**, matrícula SIAPE 7308601 e **DOMINGOS MAURÍCIO DE AQUINO VILELA**, matrícula SIAPE 6304814 e o Técnicos Administrativos: **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula SIAPE 308925 e **ANA BERNADETE DE CARVALHO SILVA**, matricula SIAPE 305240, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Eleitoral que irá realizar as eleições para Representação dos Docentes nos Conselhos Superiores, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2014.

Esta DTS entrará em vigor na data sua publicação.

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA Diretor da Faculdade de Odontologia ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESS, N.º 15 de 31 de outubro de 2014.

A Direção da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - **Designar** como membros da Comissão para a Consulta Eleitoral para os cargos de Chefia e Sub-Chefia de Departamento da Escola de Serviço Social a Prof^a. **TATIANA DAHMER PEREIRA**, SIAPE 1168050, na qualidade de Presidente, Prof^a. **EBLIN JOSEPH FARAGE**, SIAPE 15666746, a Prof^a. **ANA LÍVIA ADRIANO** - SIAPE 3487549, a servidora técnica administrativa **PATRÍCIA SANTIAGO DE MEDEIROS CORREA**, SIAPE 194496-4 e os discentes **KAYTO ZANITH SILVA** - Matrícula 21300601 e a suplente **YANNA CONSTANTINO CARVALHO** - Matrícula 113006101.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA ORNELLAS MAURIEL Direção da Escola de Serviço Social #####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME, N.º 16 de 18 de novembro de 2014.

EMENTA: Constitui Comissão Eleitoral para conduzir o processo de consulta para escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

A Diretora da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. **Designar** os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa:

Prof^a SELMA PETRA CHAVES SÁ - Presidente
Prof. ENÉAS RANGEL TEIXEIRA
Prof^a GISELLA DE CARVALHO QUELUCI
Discente RITA PATRIZZI MENDONÇA
Técnico Administrativo SONARA SUÊNIA COSTA DOS SANTOS

2. Esta DTS cancela a DTS CME nº 07 de 07 de julho de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA Diretora Presidente do Colegiado de Unidade ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESS, N.º 24 de 11 de novembro de 2014.

A Direção da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- I **Informar** o resultado da consulta eleitoral para Chefia e Sub-Chefia do Departamento de Serviço Social de Niterói (SSN) realizada nos dias 04, 05 e 06 de novembro que culminou eleição da Chapa 1, única concorrente, composta pelas professoras:
- Prof^a ANDREA ARAUJO DO VALE, SIAPE 2916133, Chefe de Departamento
- Prof^a ANA CRISTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, SIAPE 1222365, Sub-Chefe de Departamento.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA ORNELLAS MAURIEL Direção da Escola de Serviço Social #####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IEF, N.º 26 de 29 de outubro de 2014.

O Diretor do Instituto de Educação Física, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar a professor **AURÉLIO PITANGA VIANNA**, mat. SIAPE n.º0308405-1, como responsável pelo setor de extensão.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

WALDYR LINS DE CASTRO Diretor do Instituto de Educação Física ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMV, N.º 02 de 18 de Novembro de 2014.

O Coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. **Constituir** Comissão para a análise de currículo do concurso público para a seleção de candidatos ao curso de especialização, lato sensu Residência em Medicina Veterinária 2015. Comissão esta composta pelos seguintes professores:

NAYRO XAVIER DE ALENCAR	SIAPE: 1351817
ANA MARIA BARROS SOARES	SIAPE: 0310714
MARIA CRISTINA NOBRE E	SIAPE: 0311218
CASTRO	
FLAVYA MENDES DE ALMEIDA	SIAPE: 1547459
MÁRCIA DE SOUZA XAVIER	SIAPE: 2116759
DANIEL DE BARROS MACIEIRA	SIAPE: 1708362
MÁRCIA CAROLINA SALOMÃO	SIAPE: 0236713
ALINE EMERIM PINA	SIAPE: 1956556
FÁBIO OTERO ASCOLI	SIAPE: 13644938
MARIA DE LOURDES	SIAPE: 3172325
GONÇALVES FERREIRA	

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

NAYRO XAVIER DE ALENCAR Coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária da UFF #####

NÁDIA REGINA PEREIRA ALMOSNY Diretora da Faculdade de Veterinária #####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MPS/ISC, N.º 09 de 18 de novembro de 2014.

EMENTA: Designa docentes para comporem Comissão de Avaliação.

O Chefe do Departamento de Planejamento em Saúde - MPS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ANO XLIV - N.º 185

- 1- **Designar** os Professores **MÔNICA TEREZA CHRISTA MACHADO**, matrícula SIAPE n° 310658, **MARIA MARTHA DE LUNA FREIRE**, matrícula SIAPE n° 3174970, **LILIAN KOIFMAN**, matrícula SIAPE n° 1374801, como titulares, e **LÚCIA CARDOSO MOURÃO**, matrícula SIAPE n° 653719, como suplente, para constituírem a Comissão de Avaliação Funcional dos Docentes deste Departamento, com mandato de um ano.
- 2- A Professora MÔNICA TEREZA CHRISTA MACHADO presidirá a referida Comissão.
- 3- A referida designação retroage à data de 19 de Junho de 2014.

MARCOS PAULO FONSECA CORVINO Chefe do Departamento de Planejamento em Saúde ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GQA, N.º 22 de 18 de novembro de 2014.

A Chefe do Departamento de Química Analítica, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1. **Designar** os docentes **DENISE ROLÃO ARARIPE**, Professor Associado III, matrícula SIAPE 0310377, **GLÓRIA MARIA ABRANTES COELHO**, Professor Associado IV, matrícula SIAPE 0308534, e **IVO LEWIN KÜCHLER**, Professor Associado IV, matrícula SIAPE 0308242, para comporem a Comissão de Avaliação dos Relatórios Anuais dos Docentes do GQA.
- 2. Designar a docente **AÍDA MARIA BRAGANÇA BITTENCOURT FILHA**, Professor Associado III, matrícula SIAPE 0310715, como suplente na referida comissão.
- 3. Esta designação não corresponde a cargo de direção nem a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

SILVANA VIANNA RODRIGUES Chefe do Departamento de Química Analítica #####

SEÇÃO IV

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-MACAÉ) – Biênio ABRIL/2015 a ABRIL/2017

EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) através da DTS ICM Nº. 17 de 12 de novembro de 2014, após indicação do COLEGIADO DE UNIDADE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Administração do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) e RESOLVE expedir as seguintes normas:

CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 1° - A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE) e a Decisão CUV/UFF nº 077/2013.

CAPÍTULO II - DA ALISTABILIDADE

Art. 2º - São eleitores:

- I Os professores e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Administração (MAM) e na Coordenação do Curso de Administração (MAD), vinculado ao ICM-Macaé.
- II Os alunos do Curso de Graduação em Administração vinculados ao ICM-Macaé inscritos em disciplina(s) no primeiro semestre de 2015.
- §1° Não usufruem do direito assegurado no inciso I deste artigo os docentes e os servidores técnico-administrativos que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.
- §2° Não usufruem do direito assegurado no inciso II deste artigo os alunos que estiverem com trancamento de matrícula no primeiro semestre de 2015.
- Art. 3° O voto é pessoal, secreto e singular.

CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE

Art. 4° - É elegível o Professor que pertença ao quadro permanente da UFF, lotado no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Administração (MAM) e na Coordenação do Curso de Administração (MAD), vinculado ao ICM-Macaé, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS

- Art. 5° As chapas completas, compostas de candidatos à Chefe e Subchefe do Departamento de Administração, solicitarão registro à CEL, mediante formulário próprio (2 vias) que será protocolado na Secretaria Acadêmica do ICM (servidor Jorge Luiz Vicente), no prazo constante no presente Edital.
- Art. 6° Deverão ser anexados ao requerimento do registro de chapa:
- I Curriculum Vitae;
- II Plataforma eleitoral:
- III Comprovante(s) dos requisitos estabelecidos no art. 4°.
- Art. 7° Compete a Comissão Eleitoral Local:
- §1º Providenciar a publicação da lista dos candidatos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição.
- §2º Aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 8° A campanha eleitoral:
- §1º Transcorrerá no período definido neste edital.
- §2º Será restrita ao espaço físico ocupado pelo ICM-Macaé na Cidade Universitária de Macaé e áreas sociais desta.
- Art. 9° É vetada:
- §1º A publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.
- §2° A prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação ("boca de urna") no local onde estiver instalada a Mesa Receptora.
- Art. 10 A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos quadros de avisos do ICM-Macaé.
- Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral Local emitir instruções complementares sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda.

CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO

- Art. 12 Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto na presente consulta eleitoral em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.
- Art. 13 A cédula eleitoral deverá conter em sua extremidade superior referência à consulta eleitoral que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.
- §1º As cédulas eleitorais terão cores diferenciadas para os segmentos: docente; técnico- administrativo e discente.

- § 3º As cédulas eleitorais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.
- Art. 14 Será constituída uma Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar na entrada do Bloco A da Cidade Universitária de Macaé, nas datas e horários estabelecidos neste edital.
- §1° A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.
- §2º Todos os integrantes da MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com a necessidade do número de votantes.
- §3° Caberá à Comissão Eleitoral instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes e providenciar os materiais descritos nos incisos do art. 40 do RGCE.
- §4º Compete ao Vice-Presidente da MR substituir o Presidente da MR, eventualmente, ou em caso de afastamento definitivo.
- §5° As Mesas Receptoras poderão funcionar com três de seus membros sendo indispensável a presença do Presidente ou Vice-Presidente.
- §6° Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2° grau, por consanguinidade ou afinidade, de algum candidato.
- Art. 15 Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.
- Art. 16 Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.
- Art. 17 O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.
- Art. 18 Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da MR escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.
- Art. 19 Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE:
- I Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;
- II Observar o depósito do voto na urna;
- III Dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;
- IV Manter a ordem no recinto;
- V Rubricar as cédulas de votação.
- Art. 20 Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.
- Art. 21 Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, a MR deverá adotar as providências descritas nos art. 44 do RGCE.

- Art. 22 Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.
- Art. 23 Encerrada a votação pelo Presidente da MR, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do Art. 44 do RGCE, a MR deverá adotar as seguintes medidas:
- I lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;
- II inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.
- Art. 24 Da ata deverão constar, obrigatoriamente:
- I O nome de cada membro da MR e respectivo cargo;
- II O nome de cada fiscal que tenha atuado no local;
- III Breve histórico contendo:
- a) número de participantes na(s) lista(s);
- b) número de votantes de cada segmento;
- c) número de ausentes;
- d) número de votantes em separado, especificando o motivo;
- e) anotação das impugnações e demais ocorrências.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

- Art. 25 No primeiro dia útil após o término do segundo dia de votação, a Mesa Receptora (MR) será transformada em Mesa Apuradora (MA), mantendo-se inalterada a sua constituição.
- §1° A MA deverá funcionar no Auditório Cláudio Ulpiano.
- Art. 26 Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e as listas dos participantes.
- Art. 27 O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.
- §1º Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.
- §2º Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).
- §3º Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.
- §4° Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no inciso I, do Art. 3°, do RGCE na primeira fórmula apresentada no §4°, do art. 52, do RGCE.

Parágrafo único: O peso do voto docente em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativo corresponde a 80% (oitenta por cento), o do voto discente a 20% (vinte por cento).

- Art. 28 Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:
- I o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;
- II o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;
- III o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;
- IV o número de votos em separado na MR, por segmento;
- V o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.
- Parágrafo único Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.
- Art. 29 Serão consideradas nulas as urnas que:
- I apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- II estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;
- III apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.

Parágrafo único - As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.

- Art. 30 Serão anuladas as cédulas:
- I que não contiverem a autenticação da MR;
- II que estiverem em desacordo com o modelo oficial.
- Art. 31 Serão considerados nulos os votos que:
- I apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- III contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- IV estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- V estiverem assinalados com tinta vermelha.
- Art. 32 A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter à autoridade competente o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.
- Art. 33 Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 34 O candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 (três) dias úteis antes das eleições.
- §1° É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2° grau, por consanguinidade ou afinidade.
- §2° No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da apuração.
- §3° Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a UFF.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 35 - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 36 - Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

- I encaminhá-lo à instância competente através de petição;
- II observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;
- III fundamentar seu pedido;
- IV utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.
- Art. 37 A não observância dos requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do Art. 36 deste Edital implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.
- Art. 38 O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39 O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.
- Art. 40 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
- I o tempo de docência na UFF;

- II a titulação mais elevada;
- III classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

- Art. 41 Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:
- I mais de 50% dos votos anulados;
- II os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52, § 4º do RGCE.
- §1º Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.
- §2° Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.
- Art. 42 Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM-Macaé.
- Art. 43 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé, 18 de novembro de 2014.

SYLVIO MERHY DE CARVALHO Presidente da Comissão Eleitoral Local ######

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-Macaé)

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ICM-Macaé

À Comissão Eleitoral,	, SIAPE
	, SIAPE
vêm requerer a esta Comissão Eleitoral su Comunidade Universitária com o objetivo de identificar su Subchefe do Departamento de Administração, respectivamente,	as inscrições no processo de consulta à as preferências à Escolha de Chefe e
CANDIDATO À CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMIN	ISTRAÇÃO DO ICM-MACAÉ
Nome Completo:	
ASSINATURA	
CANDIDATO À SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE AD	MINISTRAÇÃO DO ICM-MACAÉ
Nome Completo:	
ASSINATURA	
Requeremos a inscrição da chapa acima identificada e declaram demais regras aplicáveis ao presente processo de consulta. Macaé, de novembro de	
CANDIDATO À CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADI	MINISTRAÇÃO DO ICM-MACAÉ
CANDIDATO À SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE A	 DMINISTRAÇÃO DO ICM-MACAÉ

ANEXO II

CALENDÁRIO

- Inscrição de candidaturas: de 19 a 26/11/2014 das 10h às 17h
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: dia 27/11/2014
- Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): dias 28/11, 01/12 e 02/12/2014
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): dia 03/12/2014
- Campanha Eleitoral: 09/03 a 23/03/2015
- Consulta Eleitoral: dias 24 e 25/03/2015 das 9h às 21h
- Apuração e proclamação dos resultados: dia 26/03/2015 a partir das 10h
- Prazo para recurso: dias 27, 30 e 31/03/2015
- Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 01/04/2015

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-MACAÉ) – Biênio ABRIL/2015 a ABRIL/2017

EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) através da DTS ICM Nº. 17 de 12 de novembro de 2014, após indicação do COLEGIADO DE UNIDADE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) e RESOLVE expedir as seguintes normas:

CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 1° - A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE) e a Decisão CUV/UFF nº 077/2013.

CAPÍTULO II – DA ALISTABILIDADE

Art. 2º - São eleitores:

- I Os professores e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Ciências Contábeis (MCT) e na Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (MCC), vinculado ao ICM-Macaé.
- II Os alunos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis vinculados ao ICM-Macaé inscritos em disciplina(s) no primeiro semestre de 2015.
- §1º Não usufruem do direito assegurado no inciso I deste artigo os docentes e os servidores técnico-administrativos que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.
- §2° Não usufruem do direito assegurado no inciso II deste artigo os alunos que estiverem com trancamento de matrícula no primeiro semestre de 2015.
- Art. 3° O voto é pessoal, secreto e singular.

CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE

Art. 4° - É elegível o Professor que pertença ao quadro permanente da UFF, lotado no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Ciências Contábeis (MCT) e na Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (MCC), vinculado ao ICM-Macaé, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5° - As chapas completas, compostas de candidatos à Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Contábeis, solicitarão registro à CEL, mediante formulário próprio (2 vias) que será protocolado na Secretaria Acadêmica do ICM (servidor Jorge Luiz Vicente), no prazo constante no presente Edital.

- Art. 6° Deverão ser anexados ao requerimento do registro de chapa:
- I Curriculum Vitae;
- II Plataforma eleitoral:
- III Comprovante(s) dos requisitos estabelecidos no art. 4°.
- Art. 7° Compete a Comissão Eleitoral Local:
- §1º Providenciar a publicação da lista dos candidatos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição.
- §2º Aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 8° A campanha eleitoral:
- §1º Transcorrerá no período definido neste edital.
- §2º Será restrita ao espaço físico ocupado pelo ICM-Macaé na Cidade Universitária de Macaé e áreas sociais desta.
- Art. 9° É vetada:
- §1º A publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.
- §2º A prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação ("boca de urna") no local onde estiver instalada a Mesa Receptora.
- Art. 10 A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos quadros de avisos do ICM-Macaé.
- Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral Local emitir instruções complementares sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda.

CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO

- Art. 12 Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto na presente consulta eleitoral em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.
- Art. 13 A cédula eleitoral deverá conter em sua extremidade superior referência à consulta eleitoral que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.
- §1º As cédulas eleitorais terão cores diferenciadas para os segmentos: docente; técnico- administrativo e discente.
- § 3º As cédulas eleitorais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.
- Art. 14 Será constituída uma Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar na entrada do Bloco A da Cidade Universitária de Macaé, nas datas e horários estabelecidos neste edital.

- §1º A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.
- §2º Todos os integrantes da MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com a necessidade do número de votantes.
- §3° Caberá à Comissão Eleitoral instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes e providenciar os materiais descritos nos incisos do art. 40 do RGCE.
- §4º Compete ao Vice-Presidente da MR substituir o Presidente da MR, eventualmente, ou em caso de afastamento definitivo.
- §5° As Mesas Receptoras poderão funcionar com três de seus membros sendo indispensável a presença do Presidente ou Vice-Presidente.
- §6° Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2° grau, por consanguinidade ou afinidade, de algum candidato.
- Art. 15 Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.
- Art. 16 Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.
- Art. 17 O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.
- Art. 18 Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da MR escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.
- Art. 19 Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE:
- I Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;
- II Observar o depósito do voto na urna;
- III Dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;
- IV Manter a ordem no recinto;
- V Rubricar as cédulas de votação.
- Art. 20 Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.
- Art. 21 Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, a MR deverá adotar as providências descritas nos art. 44 do RGCE.
- Art. 22 Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.
- Art. 23 Encerrada a votação pelo Presidente da MR, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do Art. 44 do RGCE, a MR deverá adotar as seguintes medidas:

- I lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;
- II inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.
- Art. 24 Da ata deverão constar, obrigatoriamente:
- I O nome de cada membro da MR e respectivo cargo;
- II O nome de cada fiscal que tenha atuado no local;
- III Breve histórico contendo:
- a) número de participantes na(s) lista(s);
- b) número de votantes de cada segmento;
- c) número de ausentes;
- d) número de votantes em separado, especificando o motivo;
- e) anotação das impugnações e demais ocorrências.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

- Art. 25 No primeiro dia útil após o término do segundo dia de votação, a Mesa Receptora (MR) será transformada em Mesa Apuradora (MA), mantendo-se inalterada a sua constituição.
- §1° A MA deverá funcionar no Auditório Cláudio Ulpiano.
- Art. 26 Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e as listas dos participantes.
- Art. 27 O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.
- §1º Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.
- §2º Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).
- §3º Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.
- §4° Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no inciso I, do Art. 3°, do RGCE na primeira fórmula apresentada no §4°, do art. 52, do RGCE.

Parágrafo único: O peso do voto docente em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativo corresponde a 80% (oitenta por cento), o do voto discente a 20% (vinte por cento).

- Art. 28 Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:
- I o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;

- II o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;
- III o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;
- IV o número de votos em separado na MR, por segmento;
- V o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.
- Parágrafo único Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.
- Art. 29 Serão consideradas nulas as urnas que:
- I apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- II estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;
- III apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.
- Parágrafo único As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.
- Art. 30 Serão anuladas as cédulas:
- I que não contiverem a autenticação da MR;
- II que estiverem em desacordo com o modelo oficial.
- Art. 31 Serão considerados nulos os votos que:
- I apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- III contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- IV estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- V estiverem assinalados com tinta vermelha.
- Art. 32 A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter à autoridade competente o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.
- Art. 33 Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 34 O candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 (três) dias úteis antes das eleições.
- §1° É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2° grau, por consanguinidade ou afinidade.
- §2º No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da apuração.

UFF.

§3° - Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 35 - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 36 - Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

- I encaminhá-lo à instância competente através de petição;
- II observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;
- III fundamentar seu pedido;
- IV utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.
- Art. 37 A não observância dos requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do Art. 36 deste Edital implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.
- Art. 38 O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39 O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.
- Art. 40 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
- I o tempo de docência na UFF;
- II a titulação mais elevada;
- III classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

- Art. 41 Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:
- I mais de 50% dos votos anulados;
- II os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52, § 4º do RGCE.

- §1º Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.
- §2° Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.
- Art. 42 Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM-Macaé.
- Art. 43 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé, 18 de novembro de 2014.

FLÁVIO MARCOS SILVA SARANDY Presidente da Comissão Eleitoral Local ######

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-Macaé)

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-Macaé

À Comissão Eleitoral,, SIAPE
e, SIAPE vêm requerer a esta Comissão Eleitoral suas inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária com o objetivo de identificar suas preferências à Escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Contábeis, respectivamente, para o Quadriênio 04/2015 a 04/2019.
CANDIDATO À CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-MACAÉ
Nome Completo: Nome para constar na Cédula Eleitoral: CPF e-mail
ASSINATURA
CANDIDATO À SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-MACAÉ Nome Completo:
ASSINATURA
Requeremos a inscrição da chapa acima identificada e declaramos conhecimento dos termos do edital e demais regras aplicáveis ao presente processo de consulta. Macaé, de novembro de 2014
CANDIDATO À CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-MACAÉ

ANEXO II

CALENDÁRIO

- Inscrição de candidaturas: de 19 a 26/11/2014 das 10h às 17h
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: dia 27/11/2014
- Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): dias 28/11, 01/12 e 02/12/2014
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): dia 03/12/2014
- Campanha Eleitoral: 09/03 a 23/03/2015
- Consulta Eleitoral: dias 24 e 25/03/2015 das 9h às 21h
- Apuração e proclamação dos resultados: dia 26/03/2015 a partir das 10h
- Prazo para recurso: dias 27, 30 e 31/03/2015
- Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 01/04/2015

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-MACAÉ) – Quadriênio ABRIL/2015 a ABRIL/2019

EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) através da DTS ICM Nº. 17 de 12 de novembro de 2014, após indicação do COLEGIADO DE UNIDADE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Administração do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) e RESOLVE expedir as seguintes normas:

CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 1° - A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE) e a Decisão CUV/UFF nº 077/2013.

CAPÍTULO II – DA ALISTABILIDADE

Art. 2º - São eleitores:

- I Os professores e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Administração (MAM) e na Coordenação do Curso de Graduação em Administração (MAD), vinculado ao ICM-Macaé.
- II Os alunos do Curso de Graduação em Administração vinculados ao ICM-Macaé inscritos em disciplina(s) no primeiro semestre de 2015.
- §1° Não usufruem do direito assegurado no inciso I deste artigo os docentes e os servidores técnico-administrativos que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.
- §2° Não usufruem do direito assegurado no inciso II deste artigo os alunos que estiverem com trancamento de matrícula no primeiro semestre de 2015.
- Art. 3° O voto é pessoal, secreto e singular.

CAPÍTULO III - DA ELEGIBILIDADE

Art. 4° - É elegível o Professor que pertença ao quadro permanente da UFF, lotado no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), Departamento de Administração (MAM) e na Coordenação do Curso de Graduação em Administração (MAD), vinculado ao ICM-Macaé, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5° - As chapas completas, compostas de candidatos à Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Administração, solicitarão registro à CEL, mediante formulário próprio (2 vias) que será protocolado na Secretaria Acadêmica do ICM (servidor Jorge Luiz Vicente), no prazo constante no presente Edital.

- Art. 6° Deverão ser anexados ao requerimento do registro de chapa:
- I Curriculum Vitae;
- II Plataforma eleitoral:
- III Comprovante(s) dos requisitos estabelecidos no art. 4°.
- Art. 7° Compete a Comissão Eleitoral Local:
- §1º Providenciar a publicação da lista dos candidatos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição.
- §2º Aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 8° A campanha eleitoral:
- §1º Transcorrerá no período definido neste edital.
- §2º Será restrita ao espaço físico ocupado pelo ICM-Macaé na Cidade Universitária de Macaé e áreas sociais desta.
- Art. 9° É vetada:
- §1º A publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.
- §2º A prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação ("boca de urna") no local onde estiver instalada a Mesa Receptora.
- Art. 10 A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos quadros de avisos do ICM-Macaé.
- Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral Local emitir instruções complementares sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda.

CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO

- Art. 12 Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto na presente consulta eleitoral em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.
- Art. 13 A cédula eleitoral deverá conter em sua extremidade superior referência à consulta eleitoral que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.
- §1º As cédulas eleitorais terão cores diferenciadas para os segmentos: docente; técnico- administrativo e discente.
- § 2º As cédulas eleitorais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.
- Art. 14 Será constituída uma Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar na entrada do Bloco A da Cidade Universitária de Macaé, nas datas e horários estabelecidos neste edital.

- §1º A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.
- §2º Todos os integrantes da MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com a necessidade do número de votantes.
- §3° Caberá à Comissão Eleitoral instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes e providenciar os materiais descritos nos incisos do art. 40 do RGCE.
- §4º Compete ao Vice-Presidente da MR substituir o Presidente da MR, eventualmente, ou em caso de afastamento definitivo.
- §5° As Mesas Receptoras poderão funcionar com três de seus membros sendo indispensável a presença do Presidente ou Vice-Presidente.
- §6° Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2° grau, por consanguinidade ou afinidade, de algum candidato.
- Art. 15 Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.
- Art. 16 Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.
- Art. 17 O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.
- Art. 18 Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da MR escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.
- Art. 19 Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE:
- I Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;
- II Observar o depósito do voto na urna;
- III Dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;
- IV Manter a ordem no recinto;
- V Rubricar as cédulas de votação.
- Art. 20 Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.
- Art. 21 Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, a MR deverá adotar as providências descritas nos art. 44 do RGCE.
- Art. 22 Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.
- Art. 23 Encerrada a votação pelo Presidente da MR, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do Art. 44 do RGCE, a MR deverá adotar as seguintes medidas:

- I lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;
- II inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.
- Art. 24 Da ata deverão constar, obrigatoriamente:
- I O nome de cada membro da MR e respectivo cargo;
- II O nome de cada fiscal que tenha atuado no local;
- III Breve histórico contendo:
- a) número de participantes na(s) lista(s);
- b) número de votantes de cada segmento;
- c) número de ausentes;
- d) número de votantes em separado, especificando o motivo;
- e) anotação das impugnações e demais ocorrências.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO

- Art. 25 No primeiro dia útil após o término do segundo dia de votação, a Mesa Receptora (MR) será transformada em Mesa Apuradora (MA), mantendo-se inalterada a sua constituição.
- §1° A MA deverá funcionar no Auditório Cláudio Ulpiano.
- Art. 26 Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e as listas dos participantes.
- Art. 27 O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.
- §1º Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.
- §2º Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).
- §3º Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.
- §4° Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no inciso I, do Art. 3°, do RGCE na primeira fórmula apresentada no §4°, do art. 52, do RGCE.

Parágrafo único: O peso do voto docente em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativo corresponde a 80% (oitenta por cento), o do voto discente a 20% (vinte por cento).

- Art. 28 Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:
- I o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;

- II o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;
- III o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;
- IV o número de votos em separado na MR, por segmento;
- V o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.
- Parágrafo único Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.
- Art. 29 Serão consideradas nulas as urnas que:
- I apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- II estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;
- III apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.
- Parágrafo único As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.
- Art. 30 Serão anuladas as cédulas:
- I que não contiverem a autenticação da MR;
- II que estiverem em desacordo com o modelo oficial.
- Art. 31 Serão considerados nulos os votos que:
- I apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- III contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- IV estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- V estiverem assinalados com tinta vermelha.
- Art. 32 A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter à autoridade competente o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.
- Art. 33 Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 34 O candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 (três) dias úteis antes das eleições.
- §1° É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2° grau, por consanguinidade ou afinidade.
- §2º No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da apuração.

§3º - Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a

UFF.

10/12/2014 SEÇAO IV P.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 35 - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 36 - Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

- I encaminhá-lo à instância competente através de petição;
- II observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;
- III fundamentar seu pedido;
- IV utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.
- Art. 37 A não observância dos requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do Art. 36 deste Edital implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.
- Art. 38 O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39 O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.
- Art. 40 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
- I o tempo de docência na UFF;
- II a titulação mais elevada;
- III classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

- Art. 41 Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:
- I mais de 50% dos votos anulados;
- II os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52, § 4º do RGCE.

- §1º Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.
- §2° Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.
- Art. 42 Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM-Macaé.
- Art. 43 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé, 18 de novembro de 2014.

ANDRÉA BARBOSA OSÓRIO SARANDY Presidente da Comissão Eleitoral Local #####

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-Macaé)

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO VINCULADO AO ICM-MACAÉ

À Comissão Eleitoral,	, SIAPE
e	
Comunidade Universitária com o objetivo de	issão Eleitoral suas inscrições no processo de consulta à identificar suas preferências à Escolha de Coordenador e em Administração, respectivamente, para o Quadriênio
CANDIDATO À COORDENAÇÃO DO CUR	RSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
Nome Completo:	
Nome para constar na Cédula Eleitoral:	
CPF	
e-mail	
	CODY A TRUD A
A	SSINATURA
Nome Completo: Nome para constar na Cédula Eleitoral: CPF e-mail	
AS	SSINATURA
Requeremos a inscrição da chapa acima identidemais regras aplicáveis ao presente processo	ficada e declaramos conhecimento dos termos do edital e de consulta.
Macaé,	_ de novembro de 2014
CANDIDATO À COORDENADOR DO CUI	RSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ICM- MACAÉ

ANEXO II

CALENDÁRIO

- Inscrição de candidaturas: de 19 a 26/11/2014 das 10h às 17h
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: dia 27/11/2014
- Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): dias 28/11, 01/12 e 02/12/2014
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): dia 03/12/2014
- Campanha Eleitoral: 09/03 a 23/03/2015
- Consulta Eleitoral: dias 24 e 25/03/2015 das 9h às 21h
- Apuração e proclamação dos resultados: dia 26/03/2015 a partir das 10h
- Prazo para recurso: dias 27, 30 e 31/03/2015
- Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 01/04/2015

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-MACAÉ) – Quadriênio ABRIL/2015 a ABRIL/2019

EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) através da DTS ICM Nº. 17 de 12 de novembro de 2014, após indicação do COLEGIADO DE UNIDADE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) e RESOLVE expedir as seguintes normas:

CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 1° - A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE) e a Decisão CUV/UFF nº 077/2013.

CAPÍTULO II – DA ALISTABILIDADE

Art. 2° - São eleitores:

- I Os professores e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Ciências Contábeis (MCT) e na Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (MCC), vinculado ao ICM-Macaé.
- II Os alunos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis vinculados ao ICM-Macaé inscritos em disciplina(s) no primeiro semestre de 2015.
- §1° Não usufruem do direito assegurado no inciso I deste artigo os docentes e os servidores técnico-administrativos que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.
- §2° Não usufruem do direito assegurado no inciso II deste artigo os alunos que estiverem com trancamento de matrícula no primeiro semestre de 2015.
- Art. 3° O voto é pessoal, secreto e singular.

CAPÍTULO III - DA ELEGIBILIDADE

Art. 4° - É elegível o Professor que pertença ao quadro permanente da UFF, lotado no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Ciências Contábeis (MCT) e na Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (MCC), vinculado ao ICM-Macaé, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS

- Art. 5° As chapas completas, compostas de candidatos à Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, solicitarão registro à CEL, mediante formulário próprio (2 vias) que será protocolado na Secretaria Acadêmica do ICM (servidor Jorge Luiz Vicente), no prazo constante no presente Edital.
- Art. 6° Deverão ser anexados ao requerimento do registro de chapa:
- I Curriculum Vitae;
- II Plataforma eleitoral;
- III Comprovante(s) dos requisitos estabelecidos no art. 4°.
- Art. 7° Compete a Comissão Eleitoral Local:
- §1º Providenciar a publicação da lista dos candidatos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição.
- §2º Aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 8° A campanha eleitoral:
- §1º Transcorrerá no período definido neste edital.
- §2º Será restrita ao espaço físico ocupado pelo ICM-Macaé na Cidade Universitária de Macaé e áreas sociais desta.
- Art. 9° É vetada:
- §1º A publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.
- §2º A prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação ("boca de urna") no local onde estiver instalada a Mesa Receptora.
- Art. 10 A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos quadros de avisos do ICM-Macaé.
- Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral Local emitir instruções complementares sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda.

CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO

- Art. 12 Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto na presente consulta eleitoral em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.
- Art. 13 A cédula eleitoral deverá conter em sua extremidade superior referência à consulta eleitoral que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.

- §1º As cédulas eleitorais terão cores diferenciadas para os segmentos: docente; técnico- administrativo e discente.
- §2º As cédulas eleitorais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.
- Art. 14 Será constituída uma Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar na entrada do Bloco A da Cidade Universitária de Macaé, nas datas e horários estabelecidos neste edital.
- §1º A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.
- §2º Todos os integrantes da MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com a necessidade do número de votantes.
- §3° Caberá à Comissão Eleitoral instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes e providenciar os materiais descritos nos incisos do art. 40 do RGCE.
- §4º Compete ao Vice-Presidente da MR substituir o Presidente da MR, eventualmente, ou em caso de afastamento definitivo.
- §5° As Mesas Receptoras poderão funcionar com três de seus membros sendo indispensável a presença do Presidente ou Vice-Presidente.
- §6° Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2° grau, por consanguinidade ou afinidade, de algum candidato.
- Art. 15 Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.
- Art. 16 Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.
- Art. 17 O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.
- Art. 18 Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da MR escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.
- Art. 19 Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE:
- I Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;
- II Observar o depósito do voto na urna;
- III Dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;
- IV Manter a ordem no recinto;
- V Rubricar as cédulas de votação.
- Art. 20 Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.

- Art. 21 Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, a MR deverá adotar as providências descritas nos art. 44 do RGCE.
- Art. 22 Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.
- Art. 23 Encerrada a votação pelo Presidente da MR, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do Art. 44 do RGCE, a MR deverá adotar as seguintes medidas:
- I lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;
- II inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.
- Art. 24 Da ata deverão constar, obrigatoriamente:
- I O nome de cada membro da MR e respectivo cargo;
- II O nome de cada fiscal que tenha atuado no local;
- III Breve histórico contendo:
- a) número de participantes na(s) lista(s);
- b) número de votantes de cada segmento;
- c) número de ausentes;
- d) número de votantes em separado, especificando o motivo;
- e) anotação das impugnações e demais ocorrências.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO

- Art. 25 No primeiro dia útil após o término do segundo dia de votação, a Mesa Receptora (MR) será transformada em Mesa Apuradora (MA), mantendo-se inalterada a sua constituição.
- §1° A MA deverá funcionar no Auditório Cláudio Ulpiano.
- Art. 26 Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e as listas dos participantes.
- Art. 27 O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.
- §1º Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.
- §2º Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).
- §3º Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.

- §4° Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no inciso I, do Art. 3°, do RGCE na primeira fórmula apresentada no §4°, do art. 52, do RGCE.
- Parágrafo único: O peso do voto docente em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativo corresponde a 80% (oitenta por cento), o do voto discente a 20% (vinte por cento).
- Art. 28 Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:
- I o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;
- II o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;
- III o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;
- IV o número de votos em separado na MR, por segmento;
- V o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.
- Parágrafo único Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.
- Art. 29 Serão consideradas nulas as urnas que:
- I apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- II estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;
- III apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.
- Parágrafo único As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.
- Art. 30 Serão anuladas as cédulas:
- I que não contiverem a autenticação da MR;
- II que estiverem em desacordo com o modelo oficial.
- Art. 31 Serão considerados nulos os votos que:
- I apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- III contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- IV estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- V estiverem assinalados com tinta vermelha.
- Art. 32 A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter à autoridade competente o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.
- Art. 33 Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 34 O candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 (três) dias úteis antes das eleições.
- §1° É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2° grau, por consanguinidade ou afinidade.
- §2° No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da apuração.
- §3° Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a UFF.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 35 - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 36 - Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

- I encaminhá-lo à instância competente através de petição;
- II observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;
- III fundamentar seu pedido;
- IV utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.
- Art. 37 A não observância dos requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do Art. 36 deste Edital implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.
- Art. 38 O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39 O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.
- Art. 40 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
- I o tempo de docência na UFF;

- II a titulação mais elevada;
- III classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

- Art. 41 Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:
- I mais de 50% dos votos anulados;
- II os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52, § 4º do RGCE.
- §1º Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.
- §2° Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.
- Art. 42 Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM-Macaé.
- Art. 43 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé, 18 de novembro de 2014.

SYLVIO MERHY DE CARVALHO Presidente da Comissão Eleitoral Local ######

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-Macaé)

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS VINCULADO AO ICM-MACAÉ

À Comissão Eleitoral,	
e vêm requerer a esta Comissão Eleitoral su Comunidade Universitária com o objetivo de identificar suas p Vice Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contáb 04/2015 a 04/2019.	referências à Escolha de Coordenador e
CANDIDATO À COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADU	AÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Nome Completo:	
ASSINATURA	-
CANDIDATO À VICE COORDENAÇÃO DO CURSO DE GECONTÁBEIS Nome Completo:	
ASSINATURA	
Requeremos a inscrição da chapa acima identificada e declaram demais regras aplicáveis ao presente processo de consulta.	os conhecimento dos termos do edital e
Macaé, de novembro de	2014
CANDIDATO À COORDENADOR DO CURSO DE GRADUICM-MACAÉ	JAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CANDIDATO À VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-MACAÉ

PÁG. 043

ANEXO II

CALENDÁRIO

- Inscrição de candidaturas: de 19 a 26/11/2014 das 10h às 17h
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: dia 27/11/2014
- Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): dias 28/11, 01/12 e 02/12/2014
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): dia 03/12/2014
- Campanha Eleitoral: 09/03 a 23/03/2015
- Consulta Eleitoral: dias 24 e 25/03/2015 das 9h às 21h
- Apuração e proclamação dos resultados: dia 26/03/2015 a partir das 10h
- Prazo para recurso: dias 27, 30 e 31/03/2015
- Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 01/04/2015

EDITAL N.º 02/2014

A Comissão Eleitoral, designada pela Determinação de Serviço n. 014/2014 de 05 de Novembro de 2014, do Diretor da Faculdade de Educação, convoca os professores, técnico-administrativos e alunos vinculados à Faculdade de Educação para o processo de consulta para a escolha de Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Fundamentos Pedagógicos da Faculdade de Educação, para o quadriênio Janeiro 2015 / Janeiro 2019, nos termos da Resolução CUV n. 104/1997 e 068/2009, estabelecendo o seguinte:

1. CALENDÁRIO

- 1.1- **Inscrição de Chapas**: das 09h do dia 25 de Novembro de 2014 até às 18 horas do dia 26 de Novembro de 2014, na Secretaria da Direção da Faculdade de Educação.
- 1.2- **Apresentação das propostas das chapas inscritas**: dia 02 de Dezembro de 2014, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral Local.
- 1.3- **Realização da consulta pública** nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2014, entre 09h e 21h.
- 1.4- **Apuração**: dia 05 de Dezembro de 2014, a partir das 08h, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes das chapas concorrentes.
- 1.5- **Proclamação dos resultados**: dia 05 de Dezembro de 2014.
- 1.6- **Apresentação de recursos**: quanto à inscrição de chapas, até as 18h do dia 01 de Dezembro de 2014; quanto ao resultado da consulta, até às 18h do dia 10 de Dezembro de 2014.
- 1.7- Todos os recursos deverão ser apresentados diretamente ao Colegiado de unidade.
- 1.8- **Homologação do resultado**: dia 15 de Dezembro de 2014.

2. VOTANTES

- 2.1 Os professores do quadro permanente da UFF, lotados no respectivo departamento (Art. 19 IV);
- 2.2 Técnico-administrativos do quadro permanente da UFF, lotados respectivo departamento (Art. 21 IV);
- 2.3 Para chefia e vice-chefia departamental, votam os alunos:
- a) o aluno votará para os Departamentos vinculados à Unidade Universitáriade seu curso de origem, desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas por eles, no semestre letivo em que se realizar a consulta;
- b) no caso de Departamentos que oferecem disciplinas em cursos de pósgraduação, os alunos destes cursos que estejam inscritos em disciplinas por eles oferecidas, terão direito a participar da consulta; (Art.23 VI).

3. INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

3.1 – Somente poderão concorrer a esta consulta os professores do quadro permanente da UFF, lotados em departamentos de disciplinas básicas que ofereçam créditos obrigatórios para o curso de Pedagogia (Art. 24 e 28).

3.2 – As inscrições serão feitas mediante documento encaminhado à Comissão Eleitoral, e entregue na secretaria da Direção da Faculdade de Educação, em que constem os números de matrícula SIAPE e UFF dos componentes da chapa, especificando o cargo a que concorrem e trazendo, em anexo, mini curriculum vitae de cada um e resumo da plataforma eleitoral.

4. MESAS RECEPTORAS

- 4.1 A Mesa Receptora encarregada do processo de votação funcionará no hall do Bloco D do Campus do Gragoatá, nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2014, no período de 09h às 21h, obedecendo os critérios de visibilidade e facilidade de acesso para os votantes.
- 4.2 Serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral turnos de Mesas Receptoras (MR) contando com a presença de um professor, um técnico-administrativo e um aluno, responsáveis pela recepção dos votos.
- 4.3 Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto os candidatos, um fiscal de cada concorrente devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.
- 4.4 As Chapas concorrentes poderão credenciar até as 18h do dia 01 de Dezembro de 2014, até 2 (dois) fiscais junto à Comissão Eleitoral para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras, na Secretaria da Direção da Faculdade de Educação.
- 4.5 Cabe ao secretário da MR lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.
- 4.6 Ao final do primeiro dia de consulta (03/12/2014), a urna será lacrada e recolhida em armário do Gabinete da Direção da Faculdade, especialmente requisitado para este fim. No dia subseqüente (04/12/2014), perante, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral, será reaberta para dar prosseguimento à consulta.

5. MESA APURADORA

5.1 – Os membros da Comissão Eleitoral acompanhada pelos candidatos das chapas e/ou fiscais previamente cadastrados serão responsáveis pela apuração dos votos, que acontecerá na sala 319 do bloco D do Campus Gragoatá, no dia 05 de Dezembro de 2014, às 08h.

Faculdade de Educação, 24 de Novembro de 2014.

VINICIUS RIBEIRO CABRAL Representante Docente (Presidente) #####

REGINA LÚCIA CERQUEIRA DIAS Representante Docente (Vice-Presidente) ######

BRUNO SILVA RIBAMAR DE LIMA Representante Téc.Adm. (secretário) ######

VIVIANE RAQUEL OLIVEIRA MAIA Representante Téc.Adm. (suplente) ######

THAILONY CRISTINA F. MUNIZ ALVES
Representante Discente
######

LUANA SILVA DE SOUZA Representante Discente (suplente) #####

PÁG. 046

Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela DTS n° 19/2014 - Escola de Engenharia, de 13/08/2014, para proceder à consulta eleitoral de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Especialização em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica.

Homologação de Chapas inscritas para a consulta eleitoral

A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela DTS n°19/2014 - Escola de Engenharia, de 13/08/2014, para proceder à consulta eleitoral de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Especialização em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica; informa que durante o período reservado para inscrição dos candidatos foram inscritas e homologadas as seguintes chapas:

Chapa 1: Montagem 2015

Coordenador: **MIGUEL LUIZ RIBEIRO FERREIRA** Matricula SIAPE 308671 Vice-coordenador: **RONALDO ROLLIN PINHEIRO** Matricula SIAPE 303612

Niterói, 19 de novembro de 2014.

JOSÉ LUIZ FERREIRA MARTINS Presidente da Comissão ######